



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.549, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

Projeto de Lei nº 155/04 Autoria dos Vereadores: Joel José dos Santos e Paulo Roberto Binato

Institui o "Dia da Família na Escola" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituído, na rede municipal de ensino, o "Dia da Família na Escola", tendo como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias dos educandos nas questões e problemas da comunidade escolar.
- Art. 2º -** O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas às comemorações do Dia da Família na Escola e que deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, preferencialmente em sábado, em data que deverá ser fixada pelo órgão competente, obedecendo os seguinte itens:
- I – as atividades serão realizadas somente nas dependências das escolas;
 - II – contarão com a participação dos educandos, de seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração;
 - III – as atividades serão precedidas de avisos dentro e fora das salas de aula com ampla divulgação na comunidade escolar, com convites, por meio de cartazes elaborados pelos próprios alunos.
- Art. 3º -** As atividades de que trata o artigo anterior consistirão em:
- I – palestras de interesse dos jovens sobre profissões, esporte, trabalho, lazer, drogas e outros assuntos da atualidade, sempre acompanhadas de debates;
 - II – exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo às artes, esporte, ciência, literatura e todos os demais de interesse da comunidade escolar.
- Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 5º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.549, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

Prefeitura Municipal Assis, em 14 de Fevereiro de 2005.


EZIO SPÉRA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


RUBENS CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Publicado no Departamento de Administração, em
14 de fevereiro de 2005.